



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00058

DATA 10/06/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 618, DE 2013
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória nº 618, de 2013, renumerando os demais:

"Art. 6º Fica a União autorizada a adotar, nos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições:

I – quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II – quanto à atualização monetária, será calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo; e

III – quanto ao limite de comprometimento da Receita Líquida Real - RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada, estabelecer limite máximo de 6%."

Parágrafo único. Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório superar à variação da taxa SELIC no mesmo mês, deverão ser substituídos pela referida taxa."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades financeiras apresentadas pela maioria dos entes federados, e a necessidade urgente de integrá-los aos esforços da União no sentido de aumentar os investimentos com vistas à retomada do crescimento econômico do País, justificam a alteração dos critérios de indexação constantes dos contratos de refinanciamento de dívidas.

A maior disponibilidade de recursos decorrente da medida permitirá que Estados e Municípios readquiram a capacidade de investimento.

A presente emenda reproduz, em parte, dispositivo de proposição que tramita no Congresso Nacional nesse sentido, de iniciativa do Poder Executivo, com alterações que julgamos pertinentes no sentido de melhor atender às necessidades dos entes da federação.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 14:58
Givago Costa Mat. 257610